



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.153/18
DATA	05/04/18 FLS. 1A8
RUBRICA	9 ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. **1069**

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A -
ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE PELO FATO
RELEVANTE, APLICA A PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.153/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **ISENTAR** a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o fato objeto de apuração neste processo.

Art. 2º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções AGETRANSP 09, de 22 de agosto de 2011, com redação da Resolução AGETRANSP nº 21, de 26 de maio de 2014 (Art. 1º e 3º c/c Art. 3º da Resolução supracitada).

Art. 3º - **DETERMINAR** à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

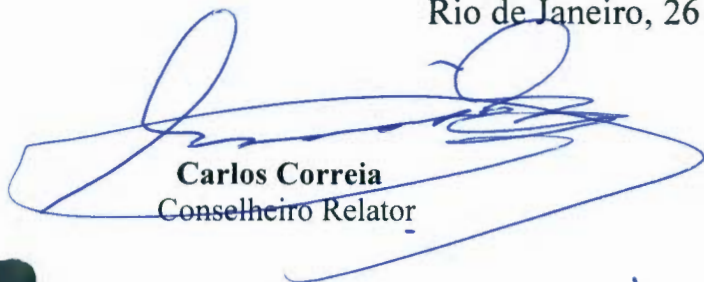


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12 004 153 / 18
DATA	05 / 04 / 18 FLS. 149
RUBRICA	2 ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.



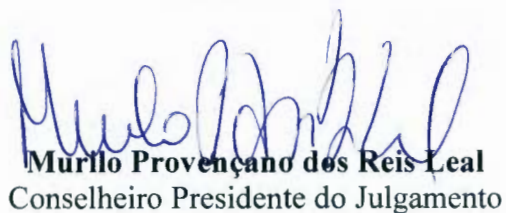
Carlos Correia
Conselheiro Relator



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira



Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro



Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DO PRESIDENTE
PORTARIA CONJUNTA AGETRANS/PRODERJ Nº05
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, PARA O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ no uso de suas atribuições legais, de acordo no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8271, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01/02/2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/004.100080/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Disponibilização de links de comunicação de dados da Rede do Governo do Estado do Rio de Janeiro - INFOVIA-RJ 2.0, conforme discriminados na tabela abaixo:

10 Mbps AGETRANS MPLS RJO 639788
2 Mbps VIA LAGOS MPLS RJO 1933583
2 Mbps BARCAS (PRAÇA XV) MPLS RJO 6399646
2 Mbps PRODERJ MPLS RJO 5961390

II - **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 a 31/07/2019.

III - **DE/Concedente:** 30310 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

UO: 30310 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 043400 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

IV - **Para/Executante:** 40320 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

UO: 4032 - PRODERJ

UG: 403200 - PRODERJ

V - **CRÉDITO:**

PT: 3031.04.122.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos.

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR
339039 232 R\$ 114.173,22

Art. 2º - A prestação de Contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/10, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V do Decreto nº43.463, de 14/02/12.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2019.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
AGETRANS

MARCO VIEIRA
Presidente PRODERJ

Id: 2167930

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1069
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE, APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.153/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o fato objeto de apuração neste processo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções AGETRANS 09, de 22 de agosto de 2011, com redação da Resolução AGETRANS nº 21, de 26 de maio de 2014 (Art. 1º e 3º c/c Art. 3º da Resolução supracitada).

Art. 3º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1070
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO VARIA DE PANTÓGRAFO RAMAL BELFORD ROXO. RECURSO INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTO OPERACIONAL DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 09/2011 - TEMPESTIVIDADE INFERIDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.224/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº. 1.037, de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as notações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX a remessa de Ofício à Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Polícia Militar e Secretaria de Estado de Polícia Civil dando ciência da situação ao longo do Ramal Belford Roxo e dos processos regulatórios instaurados na AGETRANS para elaborar o diagnóstico das deficiências no trecho e os impactos operacionais decorrentes da falta de segurança pública na área.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1071
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE, APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.368/2017, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, divergindo em razão da dosimetria da pena,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o fato objeto de apuração no processo em questão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução AGETRANS nº 09, de 22 de agosto de 2011, com redação da Resolução AGETRANS nº 21, de 26 de maio de 2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as atualizações e anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(voto vencedor na dosimetria da pena)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
(voto vencido na dosimetria da pena)
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2167781

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 18 de março de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2018/482924-0. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: POSTO DE GASOLINA GASTÃO PENALVA LTDA. Vogal Relator: Dr. Claudio Tângari. Assunto: Desarquivamento do ato de transformação de EIRELI em sociedade limitada, registrado em 28/12/2018 sob o NIRE 3321067605-9.

Id: 2167848

PROCESSO Nº E-09/089/4/2019 - SUBTEN PM RG 43.889 ARISTOTELES AMORIM SANTOS- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 22/11/2018.

PROCESSO Nº E-09/063/10/2019 - SUBTEN PM RG 51.926 CLAUDIO SILVA DOS SANTOS- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 11/10/2018.

PROCESSO Nº E-09/026/35/2019 - 2º SGT PM RG 67.417 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA VIEIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 11/09/2018.

Id: 2167738

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 30/01/2018

PROCESSO Nº E-09/070/02/2019- SUBTEN PM RG 52.427, WAGNER SONCINI ARAUJO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 02/01/2019.

PROCESSO Nº E-09/089/100060/2019 - SUBTEN PM RG 37.960, CEZAR CANELLA DE LIMA FILHO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 16/08/2018.

PROCESSO Nº E-09/089/100120/2018 - SUBTEN PM RG 48.008, RENATO BARBOSA GOMES- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 18/07/2018.

PROCESSO Nº E-09/0020/8/2019 - SUBTEN PM RG 53.403, DEYSE LUCIDI DE BRITO DE SOUZA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 15/08/2018.

PROCESSO Nº E-09/130/5/2019 - TEM CEL PM RG 56.097, MARCO ANTONIO ANDRADE SANTOS- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 11/02/2019.

PROCESSO Nº E-09/056/01/2019 - SUBTEN PM RG 52.406, RAUL MENDONÇA DA SILVA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 02/01/2019.

Id: 2167742

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/03/2019

PROCESSO Nº E-09/106/0039/2018 - TORNOS INSUBSISTENTE a publicação no D.O. de 07/03/2019, referente as atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 068/2018, por já ter sido publicada no D.O. nº 007, de 09/01/2019,páginas 18 e 19, 1º, 2º e 3º colunas.

Id: 2167843

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11/03/2019

PROCESSO Nº E-09/106/100081/2018 - RATIFICO a despesa referente à aquisição de Medicamentos Oncológicos para o HCPM, (Dispensa de Licitação nº 018/2018 - FUSPOM), em favor das Empresas: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.499.494/0002-60, no valor de R\$ 190.292,40 (cento e noventa mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Id: 2167834

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11/03/2019

PROCESSO Nº E-09/106/100081/2018 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos Oncológicos para o HCPM, (Dispensa de Licitação nº 018/2018 - FUSPOM), em favor das Empresas: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.499.494/0002-60, no valor de R\$ 190.292,40 (cento e noventa mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Id: 2167833

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.11.2018

*PROCESSO Nº E-09/008/911/2016 - Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, CNPJ nº 34.028.316/0002-94, referente à despesa de contratação de produtos postais, serviços postais nas modalidades Nacional e Internacional no valor de R\$ 9.702,84 (nove mil setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 14.11.2018.

Id: 2167774

Secretaria de Estado de Polícia Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12/03/2019

PROC. Nº E-09/488/100053/2018 - NILSON ROBERTO SILVA ANGELO, ID Funcional nº 2.947.834-0 - CONCEDO Licença Prêmio, período base de 20/03/1992 a 18/03/1997, 03 meses.

PROC. Nº E-09/488/100053/2018 - NILSON ROBERTO SILVA ANGELO, ID Funcional nº 2.947.834-0 - TORNA SEM EFEITO o despacho de 29/09/1997, publicado no D.O. de 01/10/1997, através do Processo nº E-09/0818/1650/1997, que concedeu 03 meses de Licença Prêmio, referente ao período base de 20/03/1992 a 18/03/1997, tendo em vista o extravio do processo original.

Id: 2167749